

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

1 – OBJECTO

A SIXT Portugal (JAPRAC RENT-A-CAR - Aluguer de Automóveis, Lda.), titular dos Alvarás número 1/1983 e 36/1989, respetivamente para o exercício da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias, adiante designada por Locadora, aluga ao Cliente, melhor identificado nas condições particulares (adiante designado por Locatário), o veículo ali identificado, de acordo com as referidas condições e os termos seguintes.

2 – ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

1 – O período de aluguer é calculado em dias completos, correspondendo cada dia a um período de 24 (vinte e quatro) horas, contabilizado a partir do momento da entrega do veículo ao Locatário, de acordo com o previsto no contrato.

2 – Em caso de incumprimento, pelo Locatário, do horário de levantamento do veículo indicado na reserva, a Locadora não é responsável por garantir a categoria de veículo reservado, podendo proceder ao cancelamento da reserva.

3 – O Locatário declara que recebeu o veículo em boas condições de utilização e limpeza, nos termos constantes do Contrato e acompanhado dos respetivos equipamentos, acessórios e documentos, ficando obrigado a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu e no local, data e hora designados no Contrato.

4 – A utilização do veículo em violação do presente Contrato determina a possibilidade de resolução imediata do contrato pela Locadora, devendo o Locatário proceder à devolução imediata do veículo sob pena de nos termos previstos na lei, o mesmo lhe ser retirado e ser responsável por todas as despesas daí emergentes.

5 – Se o Locatário desejar prolongar o período de aluguer deve contactar a Locadora para que a mesma possa verificar a possibilidade do prolongamento, sendo igualmente informado das condições vigentes no momento da alteração contratual, a qual se encontra sujeita a aprovação.

6 – No caso de o Locatário pretender devolver o veículo em data ou local distinto do previamente acordado, poderá optar pelas seguintes condições de devolução:
a) Flexi Early Return: Em caso de devolução antecipada, o Locatário deverá informar a Locadora com uma antecedência mínima de 12h, sob pena de lhe ser aplicada uma taxa correspondente a 50% do valor dos dias não usados; b) Flexi Late Return: Em caso de devolução após a hora contratualmente fixada para o efeito, acresce à tarifa diária em vigor uma taxa diária

GENERAL RENTAL CONDITIONS

1 – OBJECTIVE

SIXT Portugal (JAPRAC RENT-A-CAR - Aluguer de Automóveis, Lda.), holder of Licenses No. 1/1983 and 36/1989, respectively for the operation of passenger and commercial vehicle rental services, hereinafter referred to as the Lessor, rents to the Client, as identified in the specific terms (hereinafter referred to as the Lessee), the vehicle specified therein, under the following terms and conditions.

2 – PICK-UP AND RETURN OF THE VEHICLE

1 – The rental period is calculated in full days, each day corresponding to a period of 24 (twenty-four) hours, counted from the moment the vehicle is handed over to the Lessee, in accordance with the provisions of the contract.

2 – In the event of non-compliance by the Lessee with the vehicle pick-up time stated in the reservation, the Lessor is not responsible for ensuring the category of the booked vehicle and may cancel the reservation.

3 – The Lessee declares that he/she has received the vehicle in good condition and cleanliness, in accordance with the terms of the Contract and together with the respective equipment, accessories and documents, and is obliged to return it in the same condition in which he/she picked it up and at the place, date and time designated in the Contract.

4 – Use of the vehicle in violation of this Contract shall entail the possibility of immediate termination of the contract by the Lessor, and the Lessee shall immediately return the vehicle, under penalty of having it withdrawn from him/her under the terms provided for by law and being liable for all expenses arising therefrom.

5 – If the Renter wishes to extend the rental period, they must contact the Rental Company, which will verify the possibility of the extension. The Renter will also be informed of the applicable conditions at the time of the contractual amendment, which is subject to approval.

6 – If the Renter wishes to return the vehicle at a different date or location from the originally agreed-upon terms, the following return options apply: a) Flexi Early Return: In case of early return, the Renter must notify the Rental Company at least 12 hours in advance. Failure to do so will result in a fee of 50% of the value of the unused rental days; b) Flexi Late Return: If the vehicle is returned after the agreed-upon date, an additional daily fee of €12.30 (twelve euros and thirty cents) will be added to the prevailing daily rate; c) Flexi Return Location: If the Renter returns the vehicle to a rental station different from the

de €12,30 (doze euros e trinta cêntimos); c) Flexi Return Location: Caso o Locatário entregue o veículo numa estação de aluguer diferente da inicialmente acordada, dentro de um perímetro de 50 kms da mesma, sem aviso prévio e até 12h antes da devolução do veículo, poderá ser aplicada uma taxa de €19,68 (dezanove euros e sessenta e oito cêntimos). Caso a entrega ocorra numa estação sita em aeroporto, acrescerá ainda uma sobretaxa de 16% sobre preço total do aluguer; d) One way: Caso o Locatário pretenda devolver o veículo numa estação distinta daquela em que ocorreu o levantamento, será devido o pagamento da taxa constante da tabela aplicável, disponível no balcão.

7 – A Locadora não é responsável perante o Locatário ou qualquer passageiro por perda ou danos relativamente a objetos deixados no veículo, quer durante o período de aluguer, quer após o mesmo.

3 – UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

1 – O Locatário deve assegurar: a) que o veículo fica devidamente fechado à chave e parqueado em local seguro quando não esteja a ser utilizado; b) a colocação do combustível adequado; c) a ligação e utilização diligente de qualquer dispositivo de segurança instalado no veículo, caso exista; d) que faz uma utilização prudente e cuidada do veículo.

2 – Estando em causa jovens condutores, com idade inferior a 30 anos, é aplicável uma sobretaxa diária de acordo com a tabela em vigor, aplicável, até ao limite máximo de 10 dias de aluguer.

3 – A movimentação transfronteiriça do veículo está condicionada à obtenção de autorização expressa da Locadora e ao pagamento da taxa de Cross Border, de acordo com a tabela em vigor. O incumprimento destas condições determina a aplicação da taxa de Unauthorized Cross Border, no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros).

4 – O Locatário compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do veículo nas seguintes situações: a) para efetuar transporte de passageiros ou mercadorias em violação da lei; b) para rebocar e/ou impulsionar qualquer veículo, reboque ou outro objeto; c) por qualquer pessoa sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância que, direta ou indiretamente, afete a sua percepção e capacidade de reação; d) por pessoas que não sejam condutores autorizados, isto é, não estejam identificadas no Contrato ou documento anexo ao mesmo; e) para realização de aluguéis transfronteiriços entre o Continente e Arquipélagos dos Açores e Madeira, nem movimentações inter-arquipélagos ou movimentações inter-ilhas nos respetivos arquipélagos; f) para qualquer utilização

originally agreed-upon location, within a 50 km radius, without prior notice and up to 12 hours before the return, a fee of €19.68 (nineteen euros and sixty-eight cents) may apply. If the return occurs at an airport location, an additional surcharge of 16% on the total rental price will be applied. d) One way: If the Lessee wishes to return the vehicle to a station other than the one where it was picked up, payment of the fee set out in the price list, available at the counter, will be due.

7 – The Rental Company is not responsible to the Renter or any passenger for any loss or damage to objects left in the vehicle, whether during or after the rental period.

3 – USE OF THE VEHICLE

1 – The Renter must ensure: a) that the vehicle is properly locked and parked in a secure location when not in use; b) the use of the correct fuel; c) the proper connection and use of any installed security devices, if applicable; d) prudent and careful use of the vehicle.

2 – For young drivers under the age of 30, a daily surcharge applies according to the current rate, up to a maximum of 10 rental days.

3 – Cross-border travel with the vehicle requires express authorization from the Rental Company and payment of a Cross Border Fee as per the applicable rate. Failure to comply with this requirement will result in an Unauthorized Cross Border Fee of €150.00 (one hundred and fifty euros).

4 – The Lessee undertakes not to use or allow the use of the vehicle in the following situations: a) to transport passengers or goods in violation of the law; b) to tow and/or push any vehicle, trailer or other object; c) by any person under the influence of alcohol, drugs or any other substance that directly or indirectly affects his/her perception and reaction capacity; d) by persons who are not authorised drivers, i.e. who are not identified in the Contract or in a document attached thereto; e) for cross-border rentals between the mainland and the archipelagos of the Azores and Madeira, or for inter-archipelago or interisland movements within the respective archipelagos; f) for any use or purpose that is unlawful or contrary to traffic rules or legislation in force.

5 – The Lessee also undertakes not to use the vehicle or allow its use for the purpose of carrying out or preparing for sporting events, regardless of their nature, under penalty of paying the Lessor the

ou fim ilícito ou contrário às regras de trânsito ou legislação em vigor.

5 – O Locatário compromete-se, igualmente, a não utilizar o veículo ou permitir a sua utilização para realização ou preparação de provas desportivas, independentemente da sua natureza, sob pena de pagamento à Locadora do montante de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros), sem prejuízo das restantes obrigações emergentes do presente contrato, nomeadamente o disposto nos pontos 5 e 7.

4 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO VEÍCULO

Toda e qualquer reparação ou manutenção do veículo que se mostre necessária será realizada exclusivamente pela Locadora, devendo o Locatário informá-la dessa necessidade, assim que dela tenha conhecimento.

5 – SERVIÇOS

1 – O Locatário beneficia, durante o período de locação, de um serviço de assistência em viagem 24 horas, que atua em caso de avaria do veículo e/ou ocorrência de acidente. A assistência inclui, conforme necessário, os serviços seguintes: a) desempanagem, reboque ou remoção do veículo; b) transporte do Locatário e ocupantes do veículo até a estação SIXT ou local a designar; c) veículo de substituição; d) quarto de hotel por uma noite, com pequeno-almoço, até ao montante máximo de €65,00 (sessenta e cinco euros) por aluguer. Em caso de ocorrência de avaria ou acidente, o Locatário deve contactar a assistência em viagem, através do contacto disponibilizado nas Condições Particulares, e atuar de acordo com o previsto no número 6. Estando em causa avarias mecânicas, o serviço de assistência em viagem procede a uma tentativa de reparação no local. Caso o Cliente pretenda desistir do aluguer durante a assistência, a Locadora assume os custos inerentes ao transporte do Locatário para o local de residência, em Portugal. No caso de avarias no estrangeiro, a Locadora garante o transporte do Cliente até Portugal, no montante máximo de €100,00 (cem euros) por aluguer.

2 - A celebração do contrato de aluguer implica a adesão automática, pelo Locatário, a um serviço de gestão de portagens, prestado pela SIXT PORTUGAL, pelo qual será cobrado o valor determinado por lei. Este serviço permite, com recurso a um identificador propriedade da SIXT PORTUGAL, determinar o valor das taxas de portagem registadas durante o período de vigência do Contrato com vista à sua cobrança. Sempre que não se verifique uma efetiva utilização de vias de portagem, o valor cobrado será creditado

amount of €3,500.00 (three thousand five hundred euros), without prejudice to the other obligations arising from this contract, namely the provisions of points 5 and 7.

4 – VEHICLE MAINTENANCE AND REPAIRS

Any necessary repairs or maintenance of the vehicle will be carried out exclusively by the Lessor, and the Lessee must notify the Lessor of such needs as soon as they become aware of them.

5- SERVICES

1 – During the rental period, the Lessee benefits from a 24-hour roadside assistance service at no additional cost, which covers vehicle breakdowns and/or accidents. The assistance includes, as needed, the following services: a) breakdown, towing or vehicle removal service; b) transportation of the Lessee and vehicle occupants to a SIXT station or designated location; c) a replacement vehicle; d) a hotel room for one night, including breakfast, up to a maximum of €65.00 (sixty-five euros) per rental. In the event of a breakdown or accident, the Lessee must contact roadside assistance using the contact details provided in the Special Terms and Conditions and act according to the provisions in Section 6. For mechanical breakdowns, the roadside assistance service will attempt on-site repairs. Should the Client wish to cancel the rental during the assistance, the Lessor will cover the costs of transporting the Lessee to their residence in Portugal. In the case of breakdowns abroad, the Lessor guarantees transportation for the Client back to Portugal, up to a maximum amount of €100.00 (one hundred euros) per rental.

2 – By signing the rental agreement, the Lessee automatically agrees to participate in a toll management service provided by SIXT PORTUGAL, for which the amount determined by law will be charged. This service allows, using a toll tag (known as Via Verde) owned by SIXT PORTUGAL, to determine the amount of tolls recorded during the validity of the Contract to charge. Whenever there is no actual use of toll roads, the amount charged will be credited to the Client within a maximum period of 30 days from the end of the rental contract. If toll roads are used during the contract period, the Lessee expressly authorizes SIXT PORTUGAL to charge the respective

ao Cliente no prazo máximo de 30 dias contados desde o termo do contrato de aluguer. Verificando-se uma utilização de vias de portagem na vigência do contrato, o Locatário autoriza expressamente a SIXT PORTUGAL a proceder ao débito do respetivo valor no prazo de 30 dias contados desde o seu termo, obrigando-se, para o efeito, a garantir que o cartão de crédito permite transações internacionais até à referida data. Na eventualidade de impossibilidade de cobrança dos valores relativos a portagens através do cartão de crédito do Locatário, o processo será remetido aos fornecedores dos serviços electrónicos de portagens, que procederão de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 84-C/2022, de 09 de Dezembro. O Locatário é responsável pelo correto funcionamento e pela conservação, em perfeitas condições, do identificador Via Verde, não podendo em caso algum retirá-lo do local onde se encontra instalado, devendo comunicar à Locadora qualquer anomalia ou dirigir-se a um ponto de assistência Via Verde para resolução da mesma.

3 – Adicionalmente, o Locatário pode contratar os seguintes serviços: a) LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, estando o Locatário sujeito ao pagamento de uma franquia, de acordo com a tabela em vigor; b) Top Cover LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, estando o Locatário sujeito ao pagamento de uma franquia reduzida, de acordo com a tabela Extras de Aluguer e Proteções adicionais em vigor; c) Super Top Cover LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, não havendo lugar ao pagamento de franquia, com exceção das classes de veículos identificadas na tabela Extras de Aluguer e Proteções Adicionais em vigor. Estão excluídas do âmbito das coberturas previstas nas alíneas anteriores do presente número os danos verificados no habitáculo, pneus, vidros e componentes mecânicos; d) Tire & Glass (TG) – Abrange danos em vidros (exceto farolins) e pneus (exceto jantes); e) PAI – Abrange despesas de saúde, cujos montantes máximos são de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) no caso de doença ou internamento provocados por acidente de viação na vigência do Contrato de aluguer, e de €15.000,00 (quinze mil euros) no caso de morte ou invalidez; f) Roadside Protection (RP) – É uma extensão das condições da assistência em viagem, elencadas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 às situações emergentes de negligência do Locatário e que se encontram excluídas do âmbito dos acidentes e avarias. Este serviço abrange os custos resultantes de: a) esquecimento ou perda de

amount within 30 days from its conclusion, obliging themselves to ensure that the credit card allows international transactions until that date. Should it prove impossible to charge the toll amounts on Lessee's credit card, the case will be referred to the providers of electronic toll services, who will proceed in accordance with the provisions of Decree-Law No. 84-C/2022 of 9 December. The Lessee is responsible for the proper functioning and maintenance of the Via Verde tag in perfect condition and may not remove it from its installed location under any circumstances. They must report any anomalies to the Lessor or go to a Via Verde assistance point for resolution.

3 – Additionally, the Lessee may purchase the following services: a) LDW – Covers all damages caused to the vehicle in the event of a traffic accident (collision, rollover), as well as theft and robbery of the vehicle, with the Lessee subject to a deductible, according to the current table; b) Top Cover LDW – Covers all damages caused to the vehicle in the event of a traffic accident (collision, rollover), as well as theft and robbery of the vehicle, with the Lessee subject to a reduced deductible, according to the current table for Rental Extras and Additional Protections; c) Super Top Cover LDW – Covers all damages caused to the vehicle in the event of a traffic accident (collision, rollover), as well as theft and robbery of the vehicle, with no deductible applicable, except for the vehicle classes identified in the current table for Rental Extras and Additional Protections. Damages to the interior, tires, windows, and mechanical components are excluded from the coverage provided in the previous subsections; d) Tire & Glass (TG) – Covers damages to windows (except tail lights) and tires (except rims); e) PAI – Covers health expenses, with maximum amounts of €1,500.00 (one thousand five hundred euros) for illness or hospitalization caused by a traffic accident during the rental contract, and €15,000.00 (fifteen thousand euros) in the event of death or disability; f) Roadside Protection (RP) – An extension of the conditions of roadside assistance, listed in subsections a), b), c), and d) of paragraph 1 – section 5, to situations arising from the negligence of the Lessee, which are excluded from accidents and breakdowns. This service covers costs resulting from: a) forgetting or losing keys; b) immobilization due to lack of fuel or battery; c) incorrect fuel, excluding resulting mechanical damage; d) towing and taxi service in case of tire blowout or puncture; g) Interior Protection (IP) – Covers all damages occurring inside the vehicle, including the cargo area. Expenses related to the replacement of components that have been removed from the vehicle and/or damaged components that are not presented to the Lessor, as well as damages caused by overloading, improper packaging, or sudden braking; damages to lifting platforms; damages to personal belongings or

chave; b) immobilização por falta de combustível ou bateria; c) troca de combustível, excluindo os danos mecânicos daí resultantes; d) reboque e táxi em caso de rebentamento ou furo de pneu; g) Interior Protection (IP) – abrange todos os danos verificados no interior do veículo, incluindo a zona de carga. Encontram-se excluídas as despesas relativas à reposição de componentes que tenham sido retirados do veículo e/ou componentes danificados que não sejam apresentados à Locadora bem como os danos causados por sobrecarga, mau acondicionamento ou travagem súbita; danos em plataformas elevatórias; danos em bens de uso pessoal ou bagagens; h) Full Protection Package – Pacote que inclui as proteções Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

4 – Cabe ao Locatário verificar a existência de qualquer defeito aparente ou dano que não esteja descrito no Contrato; desta forma, o Locatário deve assegurar-se que todos os danos são devidamente registados pelo representante da Locadora no Contrato e que ambos, Locatário e representante da Locadora, assinam tal alteração. Assim, considera-se que o veículo foi entregue ao Locatário no estado referido no Contrato e ser-lhe-ão imputados quaisquer novos danos que sejam verificados pelo Locatário e/ou pelo representante da Locadora quando o veículo for inspecionado no momento da sua devolução. É responsabilidade do Locatário verificar a viatura aquando da sua devolução e assinar o respetivo protocolo de devolução, designado de "Return Checksheet", elaborado conjuntamente como representante da Locadora.

5 – São da exclusiva responsabilidade do Locatário as avarias por si causadas, ainda que a título de negligência, sem prejuízo do disposto nos números anteriores. Nestes casos, o Locatário é responsável pelo pagamento da totalidade das despesas seguintes: a) reparação e/ou reposição do estado do veículo; b) indemnização correspondente ao período de paralisação do veículo; c) reboque, no montante de €184,50 (cento e oitenta e quatro euros e cinquenta céntimos) em Portugal Continental; €183,00 (cento e oitenta e três euros) no Arquipélago da Madeira; €174,00 (cento e setenta e quatro euros) no Arquipélago dos Açores e de €984,00 (novecentos e oitenta e quatro euros) no estrangeiro; d) transporte até à estação de aeroporto mais próxima para levantamento de veículo de substituição, no montante imputado pelo fornecedor do serviço; e) pelo seu transporte, caso desista do aluguer.

6 – Em caso de acidente, avaria e/ou alteração ao estado em que a viatura lhe foi entregue, o Locatário obriga-se aos seguintes procedimentos: a) Participar à Locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados

luggage; h) Full Protection Package – A package that includes Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI protections.

4 – It is the responsibility of the Lessee to verify the existence of any apparent defects or damages not described in the Contract; therefore, the Lessee must ensure that all damages are duly recorded by the Lessor's representative in the Contract, and that both the Lessee and the Lessor's representative sign such amendment. Thus, it is considered that the vehicle was delivered to the Lessee in the condition specified in the Contract, and any new damages identified by the Lessee and/or the Lessor's representative when the vehicle is inspected at the time of return will be attributed to the Lessee. It is the Lessee's responsibility to inspect the vehicle upon its return and to sign the respective return protocol, designated as the "Return Checksheet," prepared jointly with the Lessor's representative.

5 – The Lessee is solely responsible for any damages caused by them, even in cases of negligence, without prejudice to the provisions of the previous paragraphs. In such cases, the Lessee is responsible for the payment of all of the following expenses: a) repair and/or restoration of the vehicle's condition; b) compensation corresponding to the vehicle's downtime; c) towing, in the amount of €184.50 (one hundred and eighty-four euros and fifty cents) for rentals in the Portuguese mainland; €183.00 (one hundred and eighty-three euros) for rentals in Madeira archipelago; €174.00 (one hundred and seventy-four euros) for rentals in Azores archipelago and €984.00 (nine hundred and eighty-four euros) applied for any assistance outside of Portuguese territory; d) transport to the nearest airport station for the collection of a replacement vehicle, as charged by the service provider; e) transportation costs if the Lessee cancels the rental.

6 – In the event of an accident, breakdown, and/or change to the condition in which the vehicle was delivered to the Lessee, the Lessee agrees to the following procedures: a) Notify the Lessor and the police authorities of any accident, theft, robbery, fire, damage caused by animals, or any other incident within a maximum period of 24 hours, unless due to force majeure; b) Obtain the names and addresses of all parties involved and witnesses; c) Not abandon the vehicle without taking appropriate measures to protect and safeguard it, unless due to force majeure; d) Not assume any responsibility or admit fault in the event of accidents that may imply liability for the Lessor; e) Contact the Lessor immediately, unless due to force majeure, providing a detailed report of the accident, including a police report as soon as it becomes available; f) Submit all supporting documentation,

por animais ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24h, salvo motivo de força maior; b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas; c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à proteção e salvaguarda do mesmo, salvo motivo de força maior; d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidentes que possam implicar responsabilidade da Locadora; e) Contactar imediatamente a Locadora, salvo motivo de força maior, fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente, incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais assim que este se encontrar disponível; f) Entregar toda a documentação de suporte, incluindo DAAA (Declaração Amigável de Acidente de Automóvel) e guia de transporte do reboque devidamente preenchidas e assinadas, na estação de devolução da viatura. No caso de não cumprimento das obrigações constantes das alíneas anteriores que determine prejuízos concretos para a Locadora, dos quais deva ser resarcida, esta reserva-se o direito de imputar ao Locatário o pagamento do montante equivalente ao total dos prejuízos que lhe sejam imputáveis, devendo previamente, em conjunto com este, obter as informações imprescindíveis ao apuramento da sua efetiva responsabilidade.

7 - Apenas o Locatário e/ou os condutores autorizados podem beneficiar das coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

8 - Mesmo no caso de o Locatário subscrever as coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI, todos os danos decorrentes de negligência ou da má utilização do veículo são da sua exclusiva responsabilidade, salvo o disposto na alínea f) do ponto 3.

9 - Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, e/ou condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que afete a capacidade de condução, o Locatário será responsável pela totalidade das despesas de reparação que sejam da sua efetiva responsabilidade e pela indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, mesmo que tenham sido contratadas as coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

10 - O veículo e/ou os ocupantes apenas beneficiarão das coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI durante o período de vigência do Contrato, sem prejuízo de eventuais prolongamentos, nos termos do mesmo. Qualquer alteração contratual que implique a adição de serviços não subscritos inicialmente obriga o

including EAS / "Blue Form" (European Accident Statement - Amicable Accident Report Form) and towing transport guide duly completed and signed, at the vehicle's return station. If the Lessee fails to comply with the obligations stated in the previous subparagraphs, resulting in actual damages to the Lessor for which they must be compensated, the Lessor reserves the right to charge the Lessee the amount equivalent to the total damages attributable to them, after obtaining the necessary information to ascertain their actual liability together with the Lessee.

7 - Only the Lessee and/or authorized drivers may benefit from the LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI coverages.

8 - Even if the Lessee subscribes to the LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI coverages, all damages resulting from negligence or improper use of the vehicle remain the sole responsibility of the Lessee, except as provided in subparagraph f) of section 3.

9 - In the event of an accident caused by speeding, negligence, and/or driving under the influence of alcohol, narcotics, or any substance that affects driving ability, the Lessee shall be responsible for all repair costs for which they are liable and for compensation corresponding to the downtime of the damaged vehicle, even if LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI coverages were purchased.

10 - The vehicle and/or occupants will only benefit from the LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI coverages during the term of the Contract, without prejudice to any extensions thereof. Any contractual amendment involving the addition of initially unsubscribed services requires the Lessee to sign a new Contract at the nearest Lessor's counter. The Lessor hereby disclaims any liability for accidents that may occur as a result of the Lessee's actions beyond the rental period, and the Lessee expressly assumes sole and exclusive responsibility for them.

11 - Costs arising from damages attributable to the Lessee as outlined in the previous points of Clause 5 will be calculated according to the IDC – International Damage Catalog, of which the Lessee expressly acknowledges having taken notice upon entering into this Contract and which is available at the counters of the rental stations. A copy will be sent to the Lessee via email upon request.

12 - If the vehicle is returned outside the operating hours of the station, and the "after-hours" service has not been contracted, the Lessee

Locatário à assinatura de novo Contrato no balcão da Locadora mais próximo. A Locadora declina desde já toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes que possam vir a ser causados pelo Locatário para além do período de aluguer, assumindo o Locatário, de forma expressa, a responsabilidade única e exclusiva pelos mesmos.

11 – Os custos decorrentes dos danos imputáveis ao Locatário nos termos previstos nos pontos anteriores da Cláusula 5 serão calculados de acordo com o IDC – International Damage Catalog, do qual o Locatário declara expressamente ter tomado conhecimento com a celebração do presente Contrato e que se encontra disponível ao balcão das estações, sendo enviado ao Locatário via e-mail em caso de solicitação.

12 – Caso o veículo seja entregue fora do horário de funcionamento da estação, não tendo sido contratado o serviço “fora de horas”, assume-se o Locatário responsável pelo mesmo, até que seja feita a verificação do estado da viatura e fecho do Contrato.

6 – PAGAMENTOS

1 – O Locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente Contrato, à Locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente: a) O preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e respetiva quilometragem calculada de acordo com a tarifa constante do Contrato; b) Todos e quaisquer encargos referentes à supressão de franquia, cobertura de acidentes pessoais, cobertura de choque, colisão e capotamento, cobertura de roubo e quaisquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes do presente Contrato; c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo ou o montante fixado pela Locadora para reembolso desses impostos; d) Todos os custos suportados pela Locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo Locatário, em consequência do presente Contrato; e) Caso o Locatário não contrate o serviço de combustível pré pago, e não devolva a viatura com depósito cheio, ser-lhe-ão imputados os custos de reabastecimento do posto de combustível mais próximo do balcão de devolução, constante do sítio na internet da Direção-Geral de Energia e Geologia, em <http://www.precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/>, acrescido do valor de €30,00 (trinta euros) relativo aos correspondentes custos operacionais; f) Uma taxa de recarregamento elétrico de €30,00 (trinta euros) será cobrada sempre que a viatura for devolvida com um nível energético inferior a 80%.

2 – Toda e qualquer fatura não paga na data do

assumes responsibility for the vehicle until its condition is verified and the Contract is closed.

6 – PAYMENTS

1 – The Lessee expressly agrees to pay the amounts due, arising from the execution of this Contract, to the Lessor as soon as they are requested, including:
 a) The price due for the rental of the vehicle, based on the rental period and respective mileage calculated according to the rate stated in the Contract; b) Any and all charges related to the waiver of franchise, personal accident coverage, collision coverage, theft coverage, and any other applicable expenses in accordance with the rates or fees stated in this Contract; c) All taxes and fees applicable to the rental of the vehicle or the amount established by the Lessor for reimbursement of those taxes; d) All costs incurred by the Lessor arising from the collection of payments owed by the Lessee as a consequence of this Contract; e) If the Lessee does not contract the pre-paid fuel service and does not return the vehicle with a full tank, the costs of refuelling at the nearest gas station to the return counter, as listed on the website of the Directorate-General for Energy and Geology, at <http://www.precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/>, plus an amount of €30 for the corresponding operational costs will be charged; f) An electric recharging fee of €30 will be charged whenever the vehicle is returned with an energy level below 80%.

2 – Any invoice not paid by the due date will incur late payment interest at the maximum rate legally permitted.

3 – The Lessee expressly agrees that, whenever it is necessary to correct the invoicing issued by the

vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida.

3 – O Locatário aceita expressamente que, sempre que se revele necessária a correção da faturação emitida pela Locadora, poderá a mesma ser efetuada através da emissão de uma nota de crédito, que incluirá a respetiva regularização do IVA, nos termos do artigo 78º do Código do IVA, e será liquidada por meio de a) compensação com fatura ainda não liquidada; b) transferência bancária ou c) devolução para o cartão de crédito disponibilizado ou a disponibilizar pelo Locatário, sendo o mesmo informado através do endereço eletrónico indicado no contrato. Pelos referidos procedimentos de correção de faturação, o cliente concorda em como teve conhecimento da nota de crédito emitida e da sua liquidação, dando-se pelos mesmos, cumprimento aos requisitos previstos no nº 5 do artigo 78º Código do IVA.

4 – O Locatário, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes ao Contrato, prestará caução em cartão de crédito, pelo montante referido no contrato, autorizando ainda, expressamente, a Locadora a debitar no mesmo todas e quaisquer importâncias devidas nos termos do presente contrato, após atempada notificação.

5 – Em caso de incumprimento, pelo Locatário, do pagamento das faturas emitidas pela Locadora, ou de verificação de qualquer reversão de pagamento (chargeback), a Locadora poderá proceder à cobrança coerciva de todos os montantes devidos. Nessa eventualidade, o Locatário será responsável pelo pagamento integral das quantias em dívida, acrescidas de juros de mora legais, bem como de todas as despesas decorrentes da cobrança, incluindo honorários de advogado e encargos administrativos.

7 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1 – Caso a Locadora seja notificada de qualquer contraordenação ou conduta ilícita praticada pelo Locatário, e ainda que unicamente para proceder à sua identificação, este obriga-se a pagar, a título de despesas administrativas, o montante de €35,00 (trinta e cinco euros) pela prestação de informação à entidade responsável.

2 – Na eventualidade de desenvolvimento de um processo administrativo de análise e cobrança de danos, o Locatário fica obrigado ao pagamento da correspondente taxa administrativa, nos seguintes termos: a) €50,00 (cinquenta euros) quando estejam em causa valores calculados segundo o IDC – International Damage Catalog; b) €123,00 (cento e vinte e três euros) nos casos em que estejam em causa reparações com valor inferior a €1.000,00

Lessor, this may be done through the issuance of a credit note, which will include the corresponding VAT adjustment, under Article 78 of the VAT Code, and will be settled through: a) offsetting against an unpaid invoice; b) bank transfer; or c) refund to the credit card provided or to be provided by the Lessee, with the Lessee being informed via the email address specified in the contract. By these invoicing correction procedures, the customer agrees that they have been informed of the issued credit note and its settlement, thereby complying with the requirements outlined in paragraph 5 of Article 78 of the VAT Code.

4 – The Lessee, to guarantee compliance with the obligations arising from the Contract, shall provide a guarantee by credit card, for the amount stated in the contract, also expressly authorizing the Lessor to charge to the same all amounts due under this contract, following timely notification.

5 – In the event of non-payment by the Lessee of invoices issued by the Lessor, or verification of any chargeback, the Lessor may proceed with the enforced collection of all amounts due. In this case, the Lessee shall be liable for the full payment of the amounts owed, plus statutory default interest, as well as all expenses arising from the collection, including solicitor fees and administrative charges.

7 – ADMINISTRATIVE FEES

1 – In the event that the Lessor is notified of any infringement or unlawful conduct committed by the Lessee, and even if solely to identify the Lessee, the Lessee agrees to pay, as administrative expenses, the amount of €35.00 (thirty-five euros) for providing information to the responsible authority.

2 – In the event of an administrative process for the analysis and collection of damages, the Lessee agrees to pay, as administrative expenses, all the following expenses: a) €50.00 (fifty euros) in case of calculated values according to IDC – International Damage Catalog; b) €123.00 (one hundred and twenty-three euros) in case of repairs with value under €1.000,00 (one thousand euros); c) €246.00€ (two hundred and forty-six euros) in case of repairs with value over €1.000,00 (one thousand euros).

(mil euros); c) €246,00 (duzentos e quarenta e seis euros) nos casos em que o valor da reparação exceda o montante de €1.000,00 (mil euros).

3 - No caso de a Locadora ser notificada de qualquer reclamação bancária ou pedido de reversão de pagamento (chargeback) iniciado pelo Locatário que impeça a boa cobrança dos valores devidos no âmbito do contrato, é devido o pagamento, pelo Locatário, o pagamento do montante de €35,00 (trinta e cinco euros) a título de despesas administrativas relativas à análise e prestação de informação junto das entidades competentes.

8 – DOMICÍLIO CONVENCIONADO

As partes convencionam as moradas indicadas no Contrato para qualquer contacto, nomeadamente, para efeitos de citações ou notificações.

9 – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

1 – Os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) condutor(es) serão recolhidos e tratados pela Locadora, entidade responsável pelo seu tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades: a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, nomeadamente para efeitos da gestão de reservas e aluguer de veículos; b) Cumprimento de obrigações legais; c) Gestão da relação contratual com o Locatário e com o(s) condutor(es), nomeadamente para efeitos de contactos por motivos administrativos e/ou operacionais, nele se incluindo processamento de danos nos veículos, acidentes e infrações rodoviárias; d) Gestão e fidelização do Locatário e do(s) condutor(es), nomeadamente através da realização de bónus e ofertas.

2 – Os dados pessoais fornecidos serão guardados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior e em consonância com o definido na política de privacidade, sendo eliminados assim que se verifique que os mesmos deixaram de ser necessários, ou no termo do período máximo de conservação.

3 – A Locadora trata os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) Condutor(es) com a máxima confidencialidade, pelo que implementou medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.

4 – Os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) condutor(es) poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços da

3 - Should the Lessor be notified of any bank complaint or chargeback lodged by the Lessee that prevents the proper collection of amounts due under the contract, the Lessee shall be liable for the payment of the amount of €35.00 (thirty-five euros) as administrative expenses related to the analysis and provision of information to the competent authorities.

8 – AGREED ADDRESS

The parties agree to the addresses indicated in the Contract for any contact, including for summons or notifications.

9 – PERSONAL DATA PROTECTION

1 – The personal data provided by the Lessee and the driver(s) will be collected and processed by the Lessor, the entity responsible for their processing, and are intended solely for the following purposes: a) Execution and fulfilment of pre-contractual and contractual obligations, namely for managing reservations and vehicle rentals; b) Compliance with legal obligations; c) Management of the contractual relationship with the Lessee and the driver(s), including contacts for administrative and/or operational reasons, which includes processing vehicle damages, accidents, and traffic violations; d) Management and loyalty of the Lessee and the driver(s), including through the provision of bonuses and offers.

2 – The personal data provided will be retained for the minimum period strictly necessary to fulfil the purposes stated in the previous paragraph and under the defined privacy policy, being deleted as soon as they are no longer necessary or at the end of the maximum retention period.

3 – The Lessor treats the personal data provided by the Lessee and the driver(s) with the utmost confidentiality, having implemented technical and organizational measures to protect personal data against accidental or unlawful destruction, accidental loss, alteration, dissemination, or unauthorized access.

4 – The personal data provided by the Lessee and the driver(s) may be shared with the Lessor's suppliers or service providers solely for the purposes identified in this clause, ensuring that such entities are also equipped with technical and organizational measures

Locadora, única e exclusivamente para prossecução das finalidades identificadas na presente cláusula, garantindo a Locadora que tais entidades se encontram igualmente dotadas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais do Locatário e do(s) condutor(es) e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades identificadas.

5 – Os dados do Locatário e do(s) condutor(es) podem ser partilhados sempre que se verifique que cometeu uma contraordenação ou infração durante o período de aluguer.

6 – A Locadora garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais do Locatário a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso do Locatário e do(s) condutor(es) para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.

7 – É garantido ao Locatário e ao(s) condutor(es), enquanto titulares de dados pessoais, o direito a aceder, retificar e apagar os seus dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos mesmos, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados. Para este efeito, ou para qualquer esclarecimento relacionado com o tratamento dos seus dados, poderá entrar em contacto com o Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail dataprotectionofficer@sixt.pt. Caso considere que se verificou uma utilização indevida dos seus dados, pode sempre apresentar uma reclamação junto da entidade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt);

8 – Mediante a assinatura do presente, o Locatário confirma que leu e aceita a Política de Privacidade da Locadora, a qual se encontra sempre atualizada em www.sixt.pt.

10 – EQUIPAMENTO DE GEOLOCALIZAÇÃO (GPS)

1 – O veículo encontra-se equipado com um equipamento de geolocalização (GPS) e telemática, o que visa a) garantir a segurança dos veículos; b) facilitar a sua recuperação em caso roubo ou furto; c) controlo de rotas e limites geográficos; d) prevenção de uso indevido do veículo; e) otimização de logística e, em geral, f) assegurar o cumprimento das condições contratuais.

2 – Os equipamentos de geolocalização incluem, nos casos aplicáveis, sensores que permitem a monitorização do cumprimento das disposições contratuais e a elaboração de relatórios explicativos,

to guarantee the total protection of the personal data of the Lessee and the driver(s) and that they will only process the data to fully achieve the identified purposes.

5 – The data of the Lessee and the driver(s) may be shared whenever it is verified that they committed an infringement or violation during the rental period.

6 – The Lessor guarantees that it will never sell, lend, or transfer the personal data of the Lessee to third parties without the express and explicit consent of the Lessee for such purposes, also committing to collect the express consent of the Lessee and the driver(s) for the processing of personal data for purposes other than those described in paragraph 1 of this clause.

7 – The Lessee and the driver(s), as data subjects, are guaranteed the right to access, rectify, and delete their personal data, as well as the right to restrict the processing of their data, object to such processing, and request the portability of such data. For this purpose, or any clarification related to the processing of their data, they may contact the Data Protection Officer via the email dataprotectionofficer@sixt.pt. If they believe that their data has been misused, they may always file a complaint with the Portuguese supervisory authority - National Data Protection Commission (www.cnpd.pt).

8 – By signing this document, the Lessee confirms that they have read and accepted the Lessor's Privacy Policy, which is always up to date at www.sixt.pt.

10 – GEOLOCATION EQUIPMENT (GPS)

1 – The vehicle is equipped with a geolocation (GPS) and telematics system, which aims to: a) ensure the security of the vehicles; b) facilitate recovery in the event of theft or robbery; c) monitor routes and geographical limits; d) prevent misuse of the vehicle; e) optimize logistics; and, in general, f) ensure compliance with contractual conditions.

2 – The geolocation equipment includes, where applicable, sensors that allow monitoring compliance with contractual provisions and the preparation of

que podem ser utilizados em caso de ocorrência de acidentes e/ou verificação de danos no veículo.

3 – Ao celebrar o presente contrato, o Locatário declara ter tomado conhecimento e aceitar que o veículo se encontra equipado com o referido equipamento, o qual pode ser utilizado para os fins indicados no número 1.

4 – A utilização do equipamento de geolocalização não determina a recolha de qualquer dado ou informação que permita a identificação do Locatário neste âmbito.

5 – Em caso de tentativa de desativação, remoção ou verificação de danos no equipamento, o Locatário é responsável pelos respetivos custos de reparação ou substituição.

11 – RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Em cumprimento do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de Setembro, fica o Locatário informado da existência de mecanismos de resolução alternativa de litígios (RAL), cuja informação se encontra disponível em <https://www.consumidor.gov.pt/>, aos quais pode recorrer em caso de litígio com a Locadora. A presente informação não vincula a Locadora a aderir à resolução alternativa de litígios.

12 – DEVER DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

1 – O Locatário declara ter conhecimento de que não é permitido fumar dentro do veículo.

2 – O Locatário reconhece que todas as cláusulas constantes do presente Contrato lhe foram atempadas e expressamente comunicadas e explicadas, e que o mesmo delas ficou ciente e as aceitou integralmente, pelo que assina o presente Contrato. O Locatário aceita que a sua assinatura fique registada em suporte duradouro, produzindo todos os efeitos legais, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 446/85, de 25 de Outubro, 1985.

explanatory reports, which may be used in the event of accidents and/or verification of damages to the vehicle.

3 – By entering into this contract, the Lessee declares that they are aware of and accept that the vehicle is equipped with the aforementioned equipment, which may be used for the purposes indicated in paragraph 1.

4 – The use of geolocation equipment does not result in the collection of any data or information that allows for the identification of the Lessee in this context.

5 – In the event of an attempt to deactivate, remove, or verify damage to the equipment, the Lessee is responsible for the respective repair or replacement costs.

11 – ALTERNATIVE DISPUTE RESOLUTION

In compliance with the provisions of Law No. 144/2015, of September 8, the Lessee is informed of the existence of alternative dispute resolution mechanisms (ADR), the information for which is available at <https://www.consumidor.gov.pt/>, which may be used in the event of a dispute with the Lessor. This information does not bind the Lessor to adhere to alternative dispute resolution.

12- DUTY OF COMMUNICATION AND INFORMATION

1 – The Lessee acknowledges that smoking inside the vehicle is prohibited.

2 – The Lessee acknowledges that all clauses in this Contract have been timely and expressly communicated and explained to them, and that they are fully aware of and accept them, thus signing this Contract. The Lessee agrees that their signature will be recorded in a durable medium, producing all legal effects, under Decree-Law No. 446/85, of October 25, 1985.

Assinatura Condutor / Signature of Renter